



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021), da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1995/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PRAZO DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS: 26/10/2026 – 25/10/2027

HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de Instrutor(a) desportivo para a modalidade de kickboxing oferecida à população através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer**”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As aulas ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para os futuros contratos, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados através de Protocolo utilizando-se a Plataforma Eletrônica “1DOC”.

1.2. Os documentos serão analisados em até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar, interessados que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição de interessado que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. DAS INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer pelo telefone (15) 3282-1952 ou através do e-mail esportes@tiete.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, serão realizados os ajustes pertinentes e disponibilizado o Edital retificado.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

5.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da Credenciada relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste procedimento;

5.2.7. Declaração assinada pela Credenciada de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.8. Referente às certidões constantes no item 5.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

5.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Credenciada enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 5.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser digitalizados e apresentados, preferencialmente, em formato “PDF”, podendo ser assinados digitalmente, quando for o caso.

6.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as interessadas participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

7.3. Qualquer Credenciada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Credenciadas, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

7.3.1. A manifestação de intenção em recorrer, será oportunizada após a atualização da relação dos Credenciados, sendo enviada através de Ofício pela Plataforma Eletrônica “1DOC” para o e-mail cadastrado pela Credenciada no Anexo II.

7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

7.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da Credenciada implicará a decadência do direito de recurso.

7.6. Julgados os recursos, o ato de credenciar será homologado pela Autoridade competente.

7.7. Outros constantes no Termo de Referência.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de **R\$ 34.935,68 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**:

ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR(A) DE KICKBOXING	416	Hora-aula	R\$ 83,98	R\$ 34.935,68

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4. Caso a Credenciada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

9.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

9.3. Outras constantes no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

10.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

10.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

10.2. Outras constantes no Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.5. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Credenciada ficará isenta das penalidades.

11.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato por aula não ministrada sem justificativa aceita pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, limitada a 30% (trinta por cento).

11.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados em contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

11.9.1. Na hipótese da Credenciada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

12. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

12.3. O descumprimento, por parte da Credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em Lei, sem que tenham as Credenciadas direito a qualquer indenização.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 22 de outubro de 2026.

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instrutor(a) desportivo para a modalidade de kickboxing oferecida à população através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação torna-se necessária para realização de prática de modalidades esportivas abrangidas e não abrangidas pelo Município de Tietê de modo auto sustentável com relação à contratação de profissional para melhor aptidão aos treinamentos e disponibilização aos munícipes, assim como otimização da sistemática organizacional das categorias, agregando qualidade, visibilidade e incentivo ao esporte, quais especificamente são tidos como referências em cenário nacional atual e possível palco para novos talentos municipais, considerando que o certame é ofertado exclusivamente aos munícipes residentes em Tietê, ofertando aos mesmos lazer e esporte de qualidade.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Considera-se como oficina, a aula ou onde são ministradas técnicas para o exercício da modalidade de kickboxing definida através de conteúdo prático e/ou teórico.

3.2. Considera-se a duração da aula em 60 (sessenta) minutos completos, sendo este o parâmetro para cálculo do estimado de carga horária e pagamento dos contratos oriundos deste processo.

3.3. Serão utilizados os seguintes critérios para fins de habilitação e cadastramento do(a) Instrutor(a), não configurando processo seletivo ou competitivo.

3.4. Formato de aula: Coletiva.

3.5. Faixa etária: a partir de 08 anos.

3.6. Formação exigida: Ensino Médio Completo, mínimo 10 horas certificações de curso de formação em Artes Marciais kickBoxing, com experiência mínima comprovada de 2 anos na área; Faixa Preta com certificado de comprovação reconhecido pela entidade de classe de filiação na Federação Brasileira de kickBoxing (CBKB).

3.7. Objetivos: Ministrar aulas de kickboxing, em formato coletivo, ao público da faixa etária definida no subitem 3.5, conforme a grade de horários estabelecida pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

3.8. Carga Horária: 08 horas semanais, conforme tabela anexa:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SEGUNDA-FEIRA	10h00 – 11h00	1 HORA	Aula coletiva Prática
SEGUNDA-FEIRA	15h00 – 16h00	1 HORA	Aula coletiva Prática
TERÇA-FEIRA	18h00 – 19h00	1 HORA	Aula coletiva Prática
QUARTA-FEIRA	15h00 – 16h00	1 HORA	Treino de combinações
QUINTA-FEIRA	18h00 – 19h00	1 HORA	Aula coletiva Prática
SEXTA-FEIRA	10h00 – 11h00	1 HORA	Aula coletiva Prática
SÁBADO	10h00 – 12h00	2 HORAS	Aula coletiva (fundamentos)

3.9. Estimado Anual: Estimado Anual: 416 (quatrocentas e dezesseis) horas-aula anuais, correspondentes ao volume global da contratação, a ser parcelado entre os instrutores credenciados.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. Perfil: ter meios de locomoção de um lugar para o outro, se a atividade for no mesmo período (manhã, tarde ou noite); possuir flexibilidade de horários de acordo com a necessidade; ter habilidades para desenvolver atividades específicas de treinamento esportivo com variadas faixas etárias.

3.11. Como condição de habilitação técnica e de idoneidade para a execução dos serviços de instrutoria na modalidade de Kickboxing, os profissionais credenciados deverão apresentar Certidões Negativas de Antecedentes Criminais vigentes, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual, Justiça Federal, Polícia Civil e Polícia Federal.

3.11.1. A exigência tem por finalidade assegurar que o contratado não possua registros relacionados a crimes incompatíveis com o exercício da função, em especial: crimes contra a dignidade sexual; crimes de violência doméstica e familiar; crimes previstos no Estatuto do Desarmamento; crimes contra crianças e adolescentes e crimes de lesão corporal grave ou homicídio.

3.11.2. A vedação a tais antecedentes visa garantir a proteção dos munícipes, a credibilidade da política pública de esporte e lazer e a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, o requisito de habilitação técnica e de idoneidade constitui medida indispensável para o credenciamento de profissional apto, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade da contratação pública.

4. DO LOCAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS

4.1. As aulas/oficinas serão ministradas no Ginásio Municipal Acácio Ferraz, situado à Rua: Dr. Nerval Ferreira Braga, nº 90- Nova Tietê- CEP: 18530-122- Tietê- SP.

4.2. As aulas, eventualmente, poderão ser ministradas em outros espaços públicos como praças e prédios históricos, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

4.3. Em hipótese alguma as aulas/oficinas poderão ser realizadas em espaços privados/particulares ou que não pertençam ao Poder Público, salvo casos esporádicos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

4.4. Caso o número de interessados seja superior ao quantitativo inicialmente estimado pela Secretaria, as aulas serão distribuídas entre os Credenciados.

5. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

5.1. O cronograma de execução dos contratos acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, devendo os credenciados possuírem flexibilidade para negociação da grade horária.

5.2. O horário de funcionamento do local de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 22:00, e no sábado das 08:00 às 12:00, estando os credenciados cientes no ato da inscrição de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas. Embora exista uma tabela pré-definida com os horários inicialmente previstos, a Secretaria de Esportes poderá, em comum acordo com os credenciados e respeitando os princípios da razoabilidade, ajustar ou alterar os horários das aulas ministradas, de acordo com a demanda e a disponibilidade do espaço.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar integralmente o objeto do contrato, atendendo a todas as cláusulas previstas, inclusive neste Termo de Referência, sobretudo as constantes no item 03, sob pena de sanção em forma de multa pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Comparecer, sempre que notificada, às reuniões de planejamento promovidas pela Contratante.

6.3. Comunicar imediatamente a Contratante, através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer sobre quaisquer problemas, necessidades e ocorrências durante a prestação dos serviços.

6.4. Elaborar o plano de aulas/oficinas com conteúdo completo a ser aplicado durante a vigência do contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer em reunião de início de trabalhos, a ser definida e comunicada após assinatura dos contratos.

6.5. O (a) instrutor (a), responsável pela execução das aulas de kickboxing ofertadas pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, deverá observar a seguinte obrigação para garantir a efetividade do serviço: Lista de Presença: apresentar em todas as aulas, com registro de faltas e assiduidade, permitindo o controle da frequência e evitando ocupação indevida de vagas por ausências reiteradas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução dos contratos através de servidor designado.

7.2. Fornecer os materiais necessários para a realização das aulas/oficinas.

7.3. Notificar a Credenciada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões e encontros que se façam necessárias.

7.4. Zelar pelo espaço de realização das aulas, garantindo a segurança dos contratados e dos munícipes e assegurando saneamento básico, água potável, energia elétrica, internet e telefonia.

7.5. Realizar o pagamento da Credenciada em até 30 (trinta) dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal do serviço prestado.

7.6. Se responsabilizar pelo processo de matrícula e remanejamento de vagas, bem como de lista de espera da turma de kickboxing.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. Os valores pagos serão custeados pela despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante. O valor máximo global é de R\$ 34.935,68 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas-aula anuais ao valor unitário de R\$ 83,98 por hora-aula. Esse quantitativo e esse valor são globais e serão parcelados entre os instrutores credenciados e convocados, conforme os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência e no edital.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1 INSTRUTOR(A) DE KICKBOXING	416	Hora-aula	R\$ 83,98	R\$ 34.935,68
TOTAL: R\$ 34.935,68				



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, bem como somente a Nota Fiscal após ser conferida, aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

9.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Caso a Credenciada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10. DO FORMATO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA CONFERÊNCIA

10.1. Os documentos deverão ser encaminhados através de Protocolo utilizando-se a Plataforma Eletrônica "1DOC".

10.2. A conferência da documentação técnica será realizada por 01 (um) membro da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, sendo designado o servidor João Tiago Foltran, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A Gestão dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

11.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

11.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 8.015/2026.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Credenciada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Tietê, 13 de outubro de 2026

Fabio Vidotto Beloto
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público nº 06/2026
Processo Administrativo nº 1995/2026

A CREDENCIADA (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();**

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

*(local e data)
(representante legal)*

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Telefone para contato: (xx) – xxxxx-xxxx
E-mail para contato: email@email.com.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX / 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

CREDENCIADA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1995/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de Instrutor(a) desportivo para a modalidade de kickboxing oferecida à população através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR(A) DE KICKBOXING	416	Hora-aula	R\$ 83,98	R\$ 34.935,68

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4. Caso a Credenciada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.5. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo índice INPC, observados os valores de mercado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, datado de **18/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. As aulas ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

3.2. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 107 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A Credenciada obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Credenciada ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato por aula não ministrada sem justificativa aceita pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, limitada a 30% (trinta por cento).

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Credenciada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Fiscalização, através do Coordenador do respectivo Departamento – Matheus Vinícius de Oliveira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da Chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE**

**(RAZÃO SOCIAL)
CREDENCIADA**

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CREDENCIADA:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: "Credenciamento de Instrutor(a) desportivo para a modalidade de kickboxing oferecida à população através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Credenciada e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Tietê, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____